

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM Nº 056, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,  
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Com fundamento no art. 55, II, da Lei Orgânica Ubaense, submeto à tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que “*autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$28.018,80 (vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos), referente à restituição de saldos remanescentes de recursos financeiros de Programas, Projetos e Serviços que tiveram o prazo de execução encerrados, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências*”.

O projeto de lei tem origem em solicitação da Secretaria Municipal de Educação e se destina a abrir crédito adicional no orçamento municipal para acolher despesa com devolução, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de recursos correspondentes a saldo de Termo de Compromisso celebrado em 2014.

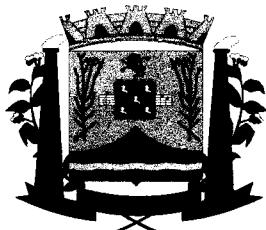
De fato, em 2014 foi pactuado entre o Ministério da Educação e o Município de Ubá, o Termo de Compromisso nº 201406543/2014, Processo nº 23400020544201311, que previa a transferência recursos ao Município, para aquisição de brinquedos didáticos. Segundo informações da Secretaria Municipal de Educação, foi possível a aquisição de apenas parte do material, porque a empresa fornecedora do procedimento licitatório não dispunha do material em estoque. Com o prazo de vigência do termo de compromisso encerrado, apurou-se a quantia de R\$ 28.018,00 como saldo de convênio, para devolução ao FNDE, necessitando de dotação orçamentária específica para contabilização desse saldo.

A devolução de saldos de convênios e outros ajustes se trata de medida corriqueira na execução desses instrumentos. O orçamento municipal até contempla ficha orçamentária genérica para devolução de recursos. Contudo, a partir deste ano, orientações técnicas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem demonstrado a necessidade de classificação à conta de rubricas específicas, com a mesma DR (destinação de recursos) da verba recebida. Por isso, a necessidade dessa nova rubrica com a mesma DR (146 e 246), sendo uma referente ao saldo de convênio propriamente dito e outra relativa a rendimentos de aplicações.

Eis, portanto, o projeto de lei que submeto a essa Edilidade, com pedido de tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N° 153/2021

*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$28.018,80 (vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos), referente à restituição de saldos remanescentes de recursos financeiros de Programas, Projetos e Serviços que tiveram o prazo de execução encerrados, junto ao orçamento municipal de 2021, e dá outras providências.*

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento de 2021, até o limite de R\$ 28.018,80 (vinte e oito mil, dezoito reais e oitenta centavos), recursos provenientes de recursos vinculados provenientes do Plano de Ações Articuladas - PAR, destinados à restituição de saldos remanescentes à fonte de origem do recurso, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

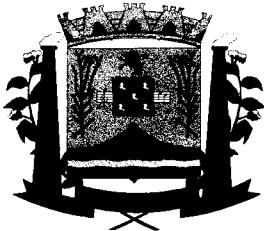
- 02 Prefeitura Municipal de Ubá
- 06 Secretaria Municipal de Educação
- 04 Divisão de Apoio Pedagógico
  
- 12 Educação
- 365 Educação Infantil
- 0011 Educação - Universalizada, Básica e Aplicada
- 2.425 Manutenção da Educação Infantil
  
- 3390.93 Indenizações e Restituições  
Valor: R\$ 290,00 - DR 146
  
- 3390.93 Indenizações e Restituições  
Valor: R\$ 27.728,80 - DR 246

Art.2º. Para atender a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art.1º, serão utilizados como fonte de recursos:

I - Anulação parcial da dotação orçamentária 02 06 02 12 365 0011 1.188 4490.51 F-406 , para a rubrica de DR 146;

II - Receita proveniente de Superavit Financeiro, para a rubrica de DR 246.

Art.3º Os créditos adicionais especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

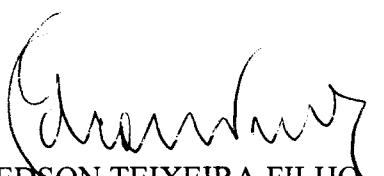
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art.5º Fica o Poder Executivo também, autorizado a suplementar as referidas dotações, em virtude de eventual necessidade.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 16 de novembro de 2021.



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá